

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2727, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990.  
Reajusta valores constantes da tabela  
de vencimentos, salários e proventos de  
aposentadoria constantes dos Anexos I e  
II, da Lei nº 2712, de 19 de julho de  
1990, e dá outras providências.

00108

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2712, de 19 de julho de 1990, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para Cr\$-398,00 (trezentos e noventa e oito cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista..... 80%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%



Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....100%
- b) Auxiliar de Regência..... 75%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o Índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

00106

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de setembro de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

00107

ANEXO

01-01	010-	6.000,00
01-02	020-	7.000,00
01-03	030-	7.000,00
01-04	040-	8.000,00
01-05	050-	9.000,00
01-06	060-	10.000,00
01-07	070-	11.000,00
01-08	080-	12.000,00
01-09	090-	13.000,00
01-10	100-	14.000,00
01-11	110-	15.000,00
01-12	120-	16.000,00
01-13	130-	17.000,00
01-14	140-	18.000,00
01-15	150-	19.000,00

ANEXO

01-16	160-	20.000,00
01-17	170-	21.000,00
01-18	180-	22.000,00
01-19	190-	23.000,00
01-20	200-	24.000,00
01-21	210-	25.000,00
01-22	220-	26.000,00
01-23	230-	27.000,00
01-24	240-	28.000,00
01-25	250-	29.000,00
01-26	260-	30.000,00
01-27	270-	31.000,00
01-28	280-	32.000,00
01-29	290-	33.000,00
01-30	300-	34.000,00

PREFEITURA DE ITIUTABA

ANEXO III

00108

EMPENHO

00 - 01 . . . . .	000-	218.639,00
00 - 02 . . . . .	000-	78.435,00
00 - 03 . . . . .	000-	65.364,00
00 - 04 . . . . .	000-	52.290,00

